



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 0030

LEI N.º 614/06.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA LP ESQUADRILHA METÁLICA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes n.º 14 e n.º 15, da Quadra 05, num total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 14:

Pela frente com a Rua Quatorze.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 13.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 15.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 05.....	12,00m.
Área do lote 14.....	360,00m²

LOTE 15:

Pela frente com a Rua Quatorze.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 14.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 16.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 04.....	12,00m.
Área do lote 15.....	360,00m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, LP ESQUADRILHA METÁLICA LTDA, inscrita no CNPJ 03.005.040/0001-14, situada na Rua: Cristiano Borges Silva, nº 31- Centro, em ARAPORÃ, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel um Barracão Industrial, com uma sala para atendimento, escritório e área vaga para estocagem e manuseio de



- 003 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

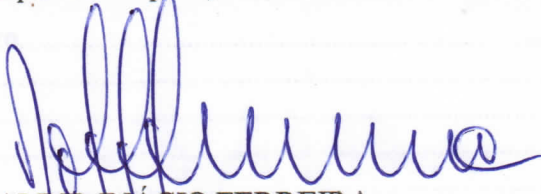
carga e descarga, conforme consta da planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 24 dias do mês de abril de 2006.

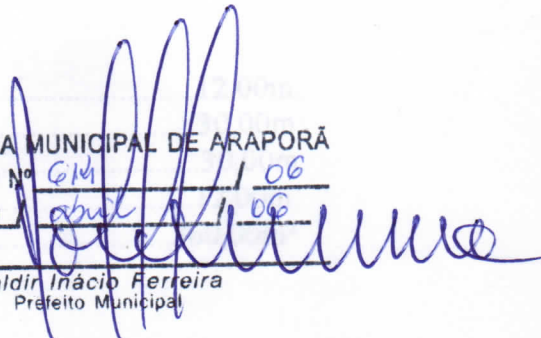

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 614 / 06

DATA 24 / abril / 06


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal